



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 101/2020**

**ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990, especialmente os arts. 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando a situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562 do Governo do Estado de SC;

Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087, 089, 90 e 91 de 2020, editados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

**DECRETA**

**Art. 1º** Art. 1º. Fica alterado Calendário Fiscal para o exercício de 2020, conforme segue:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, em 3 parcelas, a saber:

- a) parcela única/1ª parcela – 10 de julho de 2020;
- b) 2ª parcela – 10 de agosto de 2020;
- c) 3ª parcela – 10 de setembro de 2020.

II – Taxa de Licença para Localização, Permanência e Funcionamento e Alvará Sanitário, em parcela única, até 10 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – Tarifa de Água (Linha Campo Grande) das referências de março, abril e maio de 2020, até 31 de julho de 2020.

IV – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS das referências de março, abril e maio de 2020, até 31 de julho de 2020.

V – Demais tributos, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

§ 1º. O valor da parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFRM.

§ 2º. O pagamento do IPTU, em parcela única, assegurará ao contribuinte o direito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto, exclusivamente.

§ 3º. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água pelo Município, na Linha Campo Grande, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, em razão de inadimplemento.

§ 4º. A prorrogação do prazo de pagamento da Tarifa de água e do ISS, conforme previsto neste artigo, não implicará na incidência de juros, multas ou correção monetária.

Art. 2º. As parcelas do REFIS de que trata a Lei Municipal 1466, com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, ficam prorrogadas para pagamento até 31 de julho de 2020, sem qualquer acréscimo de juros, multas ou correção monetária.

Art. 3º. Os preços públicos relativos a prestação de serviços de horas máquinas, com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagos até 31 de julho de 2020, sem qualquer acréscimo de juros, multas ou correção monetária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 069/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 07 de Maio de 2020.

  
**DERLI FURTADO**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA: